



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, cgpr@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

RELATÓRIO

Processo nº 48000.001351/2016-30

Interessado: MME - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ASSUNTO: Relatório Final do Plano de Redução Estrutural das Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

1 – Introdução

A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, trouxe uma série de alterações na legislação a respeito da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), sendo uma delas a modificação do art. 13, § 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pelo qual o poder concedente deverá “apresentar, conforme regulamento, até 31 de dezembro de 2017, plano de redução estrutural das despesas da CDE, devendo conter, no mínimo: I - proposta de rito orçamentário anual; II - limite de despesas anuais; III - critérios para priorização e redução das despesas; IV - instrumentos aplicáveis para que as despesas não superem o limite de cada exercício”.

Para este fim, o Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da Portaria MME nº 484, de 4 de outubro de 2016, criou Grupo de Trabalho - GT para elaborar o plano de redução estrutural das despesas da CDE. Tal portaria determinou ainda que uma versão preliminar do relatório final deveria ser submetida à Consulta Pública.

Com isso, foi instaurada pelo MME a Consulta Pública nº 45 para colher as contribuições dos interessados em se manifestar a respeito das propostas de alteração nos diversos subsídios custeados pela CDE.

2 – Histórico

A CDE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 13. Inicialmente, foi prevista para durar 25 anos e atender as seguintes finalidades:

- o desenvolvimento energético dos estados;
- a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), biomassa, gás natural e carvão mineral nacional, nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, e
- a promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional.

Para tanto, arcaria com:

- custos relacionados à geração de energia termelétrica a partir de carvão mineral,
- custos referentes ao transporte de gás natural integrado à Rede Básica;
- subvenções à geração de energia elétrica a partir de fontes eólica, térmicas a gás natural, biomassa e PCH.

Para custear suas despesas, foram definidas inicialmente, em 2002, as seguintes fontes de receita da CDE:

- pagamentos realizados a título de Uso de Bem Público (UBP),
- multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e
- cotas anuais pagas pelos agentes que comercializam energia com o consumidor final.

Importante ressaltar que as cotas correspondiam a um valor fixo, reajustadas anualmente na proporção do crescimento do mercado de cada agente até o limite que não causasse incremento tarifário para o consumidor. Com isso, o orçamento da CDE era relativamente fixo e previsível.

As cotas anuais foram estabelecidas inicialmente em valores idênticos ao extinto encargo da Conta Consumo de Combustíveis (CCC) do Sistema Interligado (SIN)¹, do ano de 2001, com custo unitário definido em R\$/MWh, sendo o valor das cotas alocadas aos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste 4,53 vezes o valor das cotas dos submercados Norte e Nordeste.

Desde sua criação, a CDE passou por uma série de modificações.

Em 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, a CDE passou a garantir recursos para atendimento à subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

Em 2012, com a Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a CDE sofreu importantes alterações. Em particular, do lado da despesa, a Lei nº 12.783, de 2013:

- incorporou à CDE a CCC;
- incluiu na CDE objetivos similares aos da Reserva Global de Reversão (RGR), no caso, o pagamento de indenizações a ativos não amortizados ou não depreciados de concessões que se encerram; e
- atribuiu à CDE a finalidade de promover a modicidade tarifária, o que permitiu que fossem incluídas despesas por meio de normas infralegais².

Também em 2013, a Lei nº 12.839, de 9 de julho, adicionou mais duas finalidades à CDE:

- transferiu à CDE a responsabilidade de custear vários subsídios antes inseridos nas tarifas de distribuição de energia elétrica (descontos para rural, irrigante, aquicultor, serviço público de água, esgoto e saneamento, fontes incentivadas, cooperativas de eletrificação rural e distribuidoras de pequeno porte);
- compensação do efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, de forma a assegurar o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição.

Por sua vez, em 2016, a Lei nº 13.360, de 17 de novembro, excluiu da CDE as seguintes despesas: prover recursos para amortização de operações financeiras vinculadas à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender a modicidade tarifária e prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação das concessões de geração de energia elétrica. Entretanto, acrescentou as finalidades de prover recursos para compensar: descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e o impacto tarifário da reduzida densidade de carga de cooperativas de eletrificação rural, concessionárias e permissionárias. No caso dos descontos nas tarifas de transmissão de energia, a Lei nº 13.360, de 2016, não criou novo subsídio; apenas transferiu à CDE um subsídio antes custeado pela própria tarifa de uso do sistema de transmissão.

Atualmente, com as alterações da Lei nº 13.360, de 2016, a CDE custeia nove tipos de subsídios³:

- Conta de Consumo de Combustíveis (CCC);
- Carvão mineral nacional para geração termelétrica (Carvão Mineral);
- Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE);
- Desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para pequenos empreendimentos hidrelétricos e empreendimentos com base nas fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada (Fontes Incentivadas);
- Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores rurais (Rurais);
- Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores rurais irrigantes e aquicultores (Rurais Irrigantes/Aquicultores);
- Desconto nas tarifas de energia elétrica para consumidores enquadrados como prestadores de serviço público de água, esgoto e saneamento e de serviço público de irrigação (Saneamento e Serviço Público de Irrigação);
- Universalização do acesso à energia elétrica, por meio do Programa Luz para Todos (PLpT); e
- Desconto nas tarifas de energia elétrica para distribuidoras de pequeno porte (com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano) e subvenção econômica a cooperativas de eletrificação rural com reduzida densidade de carga.

Em síntese, a Tabela abaixo apresenta a caracterização geral de cada um dos subsídios atualmente custeados pela CDE (em termos de definição, objetivos, metodologia de cálculo e base legal).

Subsídio	Definição	Objetivo	Metodologia de Cálculo	Base Legal
CCC	Reembolso de parcela do custo de geração de energia nos sistemas elétricos isolados.	Refletir, para os consumidores dos sistemas isolados, o custo de geração compatível com o dos consumidores do sistema interligado.	Diferença entre o custo total de geração da energia elétrica nos sistemas isolados e o custo médio da potência e energia comercializadas no Ambiente de Contratação Regulada do SIN (ACRmed).	• Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009. • Lei nº 13.299, de 21 de junho de 2016. • Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. • Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.

				Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.
Carvão mineral	Subsídio para compra de carvão mineral nacional destinado a usinas termelétricas.	Promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados.	- Limite de até 100% do valor do combustível principal (carvão mineral), incluído o combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina termelétrica (UTE), mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos. - Limitação do valor máximo estipulado a partir do valor médio desembolsado nos anos de 2013, 2014 e 2015. - Desconto do estoque do carvão mineral custeado pela CDE e não consumido no ano anterior. - Desconto dos valores apurados segundo os critérios de eficiência e cumprimento à geração de referência.	- Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. - Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002. - Decreto nº 9.022 de 31 de março de 2017. - Resolução Normativa nº 500, de 17 de julho de 2012.
TSEE	Descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica.	Reduzir as despesas da população de baixa renda com energia elétrica.	Desconto entre 10% e 100% na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Energia (TE) para o subgrupo B1 – Residencial Baixa Renda	- Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. - Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. - Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. - Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012.
Fontes Incentivadas	Descontos incidentes sobre a TUST e TUSD para pequenos empreendimentos hidrelétricos e empreendimentos com base nas fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada na produção e consumo de energia elétrica	Promover a geração de energia elétrica por pequenos empreendimentos hidrelétricos e empreendimentos com base nas fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada.	Desconto mínimo de 50% na TUST e na TUSD, na produção e no consumo de energia elétrica.	- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. - Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. - Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004.
Rurais	Desconto sobre a tarifa de fornecimento à classe rural.	Reduzir o custo da energia elétrica para a atividade rural.	- Desconto de 10% na TUSD e TE para consumidores da classe rural de alta tensão (Grupo A). - Desconto de 30% sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial, para consumidores da classe Rural de baixa tensão (Grupo B2, classe rural). - Desconto de 30% para Cooperativas de eletrificação rural autorizadas, para aquelas no Grupo A no Grupo B. - Desconto de 40% sobre a tarifa do subgrupo B1, classe Residencial, para consumidores da Classe Rural, subclasse serviço público de irrigação. Grupo B2, subclasse serviço público de irrigação.	- Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. - Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968 - Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Rurais irrigantes e aquicultores	Desconto sobre a tarifa de fornecimento das distribuidoras de energia elétrica para rurais irrigantes e aquicultores.	Estimular a atividade de aquicultura e a irrigação por meio de redução do custo da energia elétrica.	- Desconto entre 60% e 90% na TUSD energia e TE para irrigantes e aquicultores conectados à alta tensão (Grupo A) e baixa tensão (Grupo B) em horário especial. - No caso da aquicultura, o desconto se aplica à energia elétrica utilizada no bombeamento para captação de água e dos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais. - No caso da irrigação, o desconto se aplica à energia elétrica utilizada no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos.	- Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; - Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. - Portaria nº 45, de 20 de março de 1992, do Ministério de Infraestrutura. - Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.

			O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à distribuidora o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo consumidor, garantido o horário de 21 h 30 min às 6h do dia seguinte.	
Serviço público de água, esgoto e saneamento.	Desconto sobre a tarifa de fornecimento das distribuidoras de energia elétrica.	Reduzir o custo da energia elétrica para o serviço público de água, esgoto e saneamento.	Desconto de 15% na TUSD e TE para a subclasse serviço público de água, esgoto e saneamento.	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
Universalização do acesso (PLpT)	Custeio parcial da antecipação das metas de universalização do serviço público de distribuição de energia elétrica.	Garantir acesso ao serviço público de energia elétrica a todos os domicílios e estabelecimentos rurais, melhorar a prestação de serviços à população beneficiada, antecipar a universalização e mitigar o potencial impacto tarifário.	Custeio da infraestrutura necessária para atendimento à população objeto mediante (i) extensão de redes de distribuição, (ii) sistemas de geração com ou sem redes associadas, na tensão até 34,5 kV e (iii) ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor.	- Lei nº 10.438, de 2002. - Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003. - Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.
Distribuidoras de pequeno porte	Subvenção (na forma de desconto na tarifa de suprimento ou não) a agentes de distribuição de pequeno porte (até 700 GWh/ano).	Compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica cujos mercados próprios sejam inferiores a 700 GWh/ano.	- Para as distribuidoras com mercado inferior a 700 GWh/ano, o desconto atual, de 56% na Tarifa Fio B, deverá ser extinto até 2020. - Valor adicional de receita requerida que precisaria ser concedido à principal concessionária de distribuição supridora caso os ativos, o mercado e os consumidores da cooperativa de eletrificação rural, concessionária ou permissionária, fizessem parte de sua concessão. - Até a Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, o subsídio correspondia a um desconto de até 70% para TUSD de até 90% para a TE das unidades classificadas a permissionárias cooperativa.	- Lei nº 13.360, de 2016. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

3 – Relatório Preliminar

Foi elaborado pelo GT o Relatório Preliminar para ser disponibilizado via consulta pública e receber contribuições da sociedade a respeito das propostas elencadas para a redução dos subsídios arcados pela CDE atualmente.

Neste relatório foram apresentados dois tipos de problemas estruturais, quais sejam:

1. ausência de qualquer limitação aos gastos dos subsídios seja em termos de valor ou de prazo, o que impede a previsibilidade de sua evolução; e
2. relacionado ao problema anterior, o desenho dos subsídios da CDE é deficiente nas seguintes dimensões: falta de contrapartida, ausência de foco, ausência de critério de saída, ausência de limite de prazo, ausência de limitação do montante a ser subsidiado e ausência de limitação à cumulatividade dos subsídios.

Em relação à ausência de limitação de gastos constatou-se que ela trouxe um aumento expressivo nas despesas da Conta, visto que nos últimos cinco anos vários subsídios foram incorporados a esse rol de despesas, além de termos, também, o crescimento de vários deles.

As tabelas abaixo apresentam a evolução do orçamento anual da CDE.

ORÇAMENTO ANUAL DA CDE (em R\$ milhões)						

DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018*
Restos a pagar	-	1.627	3.000	0	0	1.061
Universalização - PLpT	2.027	875	875	973	1.172	1.172
Tarifa Social - Baixa Renda	2.200	2.099	2.166	2.239	2.498	2.440
Carvão Mineral Nacional	1.004	1.123	1.216	1.005	909	752
CCC - Sistemas Isolados	4.043	4.658	7.223	6.339	5.056	5.346
Descontos Tarifários na Distribuição	4.461	4.092	5.454	6.156	6.051	6.944
Descontos Tarifários na Transmissão	-	-	-	0	288	503
Subvenção Cooperativas	-	-	-	0	0	155
Fontes Renováveis e Gás Natural	-	-	-	0	0	0
Qualificação de mão de obra técnica	-	-	-	0	0	0
CAFT CCEE	-	-	-	0	15	9
Reserva Técnica	-	-	-	0	0	460
Indenização de Concessões	-	3.179	4.898	1.242	0	0
Subvenção RTE	386	389	389	310	0	0
Verba MME	-	30,74	24,15	27	0	0
Total	14.121	18.074	25.246	18.291	15.989	18.843

RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Saldo em Conta	3.786	-	435	64	714	0

UBP	674	558	585	612	668	672
Multas	177	218	127	180	176	214
Recursos da União	8.460	11.805	-	0	0	0
Recursos da RGR	-	2.295	1.974	2.002	1.210	1.307
Outras disponibilidades	-	1.498	69	108	184	631
Quotas CDE - ENERGIA	-	-	3.137	3.472	3.690	3.796
Quotas CDE - Uso	1.024	1.700	18.920	11.853	9.348	12.223
Total	14.121	18.074	25.246	18.291	15.989	18.843

* Estimativa realizada em dezembro de 2017.

O segundo problema está relacionado com deficiência na criação dos subsídios:

1. *Falta de contrapartida*
2. *Ausência de foco*
3. *Ausência de critérios de saída*
4. *Ausência de limite de prazo*
5. *Ausência de limitação do montante a ser subsidiado*
6. *Ausência de limitação à cumulatividade dos subsídios*

Partindo desse diagnóstico foram apresentadas algumas propostas para a racionalização das despesas da CDE:

1. *estabelecimento de um teto geral para despesas da CDE;*
2. *estabelecimento de prioridade nos gastos da CDE; e*
3. *aprimoramento do desenho dos subsídios da CDE.*

3.1 – Estabelecimento do Teto

Foram feitas duas propostas para limitar os gastos da conta. A primeira seria limitar os gastos de um ano aos gastos do ano anterior corrigidos pela expectativa de reajuste médio das distribuidoras e pela expectativa de crescimento de mercado, conforme a seguinte fórmula:

$$CDE_{t+1} = CDE_t * (1 + \pi_{t+1}) * (1 + g_{t+1})$$

onde CDE representa o limite ao conjunto de despesas dos subsídios da CDE no ano seguinte t+1, p é a expectativa do percentual de reajuste médio a ser percebido pelas distribuidoras no ano seguinte (t+1) e g representa a expectativa de taxa média de crescimento do mercado consumidor de energia elétrica do Brasil entre o ano t e o ano t+1.

Entretanto, essa fórmula só poderia ser implementada por meio de lei, visto que vários subsídios têm base legal.

Alternativamente, foi sugerida a aplicação do teto apenas para os subsídios estabelecidos em decreto, usando para tal a seguinte fórmula:

$$CDE_{t+1} = CDE_{t+1}^{LEI} + [CDE_t^{DEC} * (1 + \pi_{t+1}) * (1 + g_{t+1})]$$

Onde CDE^{LEI} é formado pelos subsídios criados em lei (CCC, Carvão Mineral, TSEE, distribuidoras de pequeno porte, Fontes Incentivadas) cujos dispêndios não apresentam, de forma geral, restrições de valor, CDE^{DEC} representa o total dos subsídios com valor ou percentual fixado por norma infralegal, p e g são definidos como anteriormente.

Entretanto, a primeira alternativa foi vista como mais recomendável, uma vez que reduzir apenas alguns subsídios pelo fato de estarem apenas em decreto poderia gerar indesejáveis questionamentos jurídicos, além de ensejar graves distorções, já que haveria dois grupos de beneficiários: um que não sofreria os efeitos do teto e outro que teria que se ajustar por conta do teto.

3.2 – Priorização das Despesas

Foi sugerida a seguinte regra de priorização:

- 1. *continuação do pagamento de subsídios criados e com fórmula de cálculo definidas em lei; mas*
- 2. *redução de gastos com o Programa Luz para Todos; e*
- 3. *redução linear do percentual de desconto tarifário (ou o valor do subsídio em R\$/MWh) aplicado às atividades rural, irrigação, de aquicultura e saneamento) ou fixação de um limite para a quantidade de energia elétrica a ser subsidiada para essas atividades.*

Entretanto, entendeu-se que poderia haver questionamento em relação à redução de subsídios por via infralegal. Por isso, houve um entendimento de que essa priorização deveria ser discutida no âmbito do Congresso Nacional.

3.3 – Aprimoramento do Desenho dos Subsídios

Abaixo serão apresentadas as propostas para cada deficiência encontrada no desenho dos subsidios analisados pelo GT.

3.3.1 - Exigência de Contrapartida

Subsídio	Situação Atual	Proposta
CCC	- Há contrapartida dos geradores (Lei nº 12.111, de 2010 e regulação ANEEL). - Não há contrapartida dos consumidores.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Carvão mineral	- Geração de energia elétrica dentro dos critérios estabelecidos na Resolução nº 500, de 2012, da ANEEL e substituída pela REN 800/2017. - Não há contrapartida exigida para as minas.	Sem proposta de alteração.
TSEE	Não há contrapartida.	- Sem registro de irregularidade (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc.) no seu consumo de energia elétrica em um determinado período (por exemplo, no ano anterior). - Participação em programas de eficiência energética
Fontes Incentivadas	Não há contrapartida.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Rurais	Para a agroindústria é exigido que os produtos sejam advindos diretamente da agropecuária e no caso das escolas agrotécnicas que	Sem registro de irregularidade (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc.) no seu consumo de energia elétrica em um determinado período (por

	sejam sem fins lucrativos.	exemplo, no ano anterior). Participação em programas de eficiência energética.
Rurais irrigantes e aquicultores	Não há contrapartida.	- Sem registro de irregularidade (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc.) no seu consumo de energia elétrica em um determinado período (por exemplo, no ano anterior). - Participação em programas de eficiência energética. - Participação em programas de conservação ambiental (e.g., de solos e águas) - Não ter registro de captação irregular de água.
Saneamento e serviço público de irrigação	Não há contrapartida.	- Sem registro de irregularidade (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc.) no seu consumo de energia elétrica em um determinado período (por exemplo, no ano anterior). - Participação em programas de conservação ambiental (e.g., de solos e águas). - Não ter registro de captação irregular de água.
Universalização do acesso (PLpT)	Não há contrapartida exigida do beneficiário consumidor, mas do agente executor. A participação financeira do agente executor, a título de contrapartida, é definida entre o MME e o agente executor e firmada no termo de compromisso.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Distribuidoras de pequeno porte	Não há contrapartida.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.

3.3.2 - Focalização dos Benefícios

Subsídio	Situação Atual	Proposta
CCC	Consumidores dos Sistemas Isolados.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Carvão mineral	- Usinas que estavam em operação até 6 de fevereiro de 1998 e que tinham contratos vigentes na data de publicação da Lei nº 10.438, de 2002, desde que participem da otimização dos sistemas elétricos interligados. - Usinas enquadradas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998.	Sem proposta de alteração.
TSEE	- Família inscrita no Cadastro Único – CadÚnico com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional. - Família inscrita no Cadastro Único – CadÚnico com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos nacional que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento. - Família que tenha entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.	Famílias inscritas no programa Bolsa Família.

Fontes Incentivadas	• Empreendimento hidrelétrico até 30.000 kW. • Empreendimento com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada com potência injetada nos sistemas de transmissão de distribuição de até 30.000 kW, independente da data de autorização ou de terem comercializado energia elétrica em leilões. • Empreendimento de autoprodução que entraram em operação a partir de 1º de janeiro de 2016, com as duas características anteriores. • Empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada com potência injetada nos sistemas de transmissão de distribuição de até 300.000 kW, desde que resultado de leilão de compra de energia de energia elétrica realizado a partir de 1º de janeiro de 2016 ou autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Saneamento e serviço público de irrigação	Enquadramento como unidade consumidora da subclasse serviço público de água, esgoto e saneamento ou serviço público de irrigação.	Limitar a prestadores de serviço público de saneamento em regiões de baixo IDH ou com baixa cobertura do serviço de saneamento.
Rurais	• Unidades consumidoras classificadas na classe rural: • localizada em área rural, onde seja desenvolvida atividade relativa à agropecuária; ◦ a carga instalada na unidade consumidora deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência; e ◦ o titular da unidade consumidora deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público ou outro documento hábil que comprove o exercício da atividade agropecuária • residencial utilizada por trabalhador rural, ou por trabalhador aposentado nesta condição; • agroindústrias, ou seja, indústrias de transformação ou beneficiamento de produtos advindos diretamente da agropecuária, desde que a potência posta a sua disposição não ultrapasse 112,5 kVA; • serviço público de irrigação rural; e • escolas agrotécnicas situadas em zona rural, sem fins lucrativos.	Sugestão a serem obtidas via consulta pública.
Rurais irrigantes e aquicultores	• Registro de produtor rural expedido por órgão público. • Registro ou licença de aquicultor, exceto para aquicultura com fins de subsistência.	• Inclusão do requisito para harmonização com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 1997, o que significa, por exemplo, a exigência de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e demais licenças, quando pertinente. • Exigência do cadastro dos consumidores irrigantes junto à ANA como condição para acesso ao subsídio e que o beneficiário não tenha registro de captação irregular de água. • Exigência de que o consumidor beneficiário não tenha registro de furto de energia elétrica. • Redução gradual do subsídio no período de cinco anos.
Universalização do acesso (PLpT)	Extensão de redes de distribuição e instalação de sistemas de geração com ou sem redes associadas: • Pessoas domiciliadas em áreas de concessão e permissão cujo atendimento resulte em elevado impacto tarifário, de acordo com critérios a serem definidos pela ANEEL; • Pessoas atendidas pelo Programa Territórios da Cidadania ou pelo Plano Brasil Sem Miséria;	Instituir critério socioeconômico para a gratuidade do benefício, podendo ser adotado o mesmo critério já utilizado na regulamentação do PLpT no art. 3º do Decreto nº 7.520, de 2011, para a instalação gratuita do padrão de entrada e instalação interna.

	• Projetos de eletrificação em assentamentos rurais, comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades localizadas em reservas extrativistas ou em áreas de empreendimentos de geração ou transmissão de energia elétrica, cuja responsabilidade não seja do respectivo concessionário; • Projetos de eletrificação em escolas, postos de saúde e poços de água comunitários. • Ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada sem o medidor. • Domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico.	
Distribuidoras de pequeno porte	• Permissionária ou concessionária de distribuição com consumo de 700 GWh/ano (Lei nº 13.360, de 2016).	• fixar um percentual mínimo de cooperados em casos de concessionárias ou permissionária; • atendimento majoritário de consumidores rurais

3.3.3 - Fixação de Critérios de Saída e Limitação de Prazo

Subsídio	Situação Atual	Proposta
CCC	Até conexão ao Sistema Interligado Nacional.	Sem alteração de mudança.
Carvão mineral	Encerramento do contrato ou extinção do subsídio em 2027.	Sem alteração de mudança.
TSEE	Caso o consumidor deixe de atender critério do Cadastro Único ou do Benefício de prestação Continuada (BPC) com os quais consegue acesso ao benefício da TSEE.	Critério de acesso passa a ser inclusão no programa Bolsa Família. Caso o consumidor deixe de preencher os critérios de permanência no programa, perde o direito à TSEE.
Fontes Incentivadas	Fim do prazo de outorga (exceto para PCH, que continuam com o subsídio mesmo diante da prorrogação da outorga).	• fim do desconto na TUST e na TUSD para outorgas concedidas a partir de 1º de janeiro de 2021; • valoração por mecanismos de mercado dos benefícios ambientais das fontes incentivadas; • valoração dos atributos técnicos das fontes de geração na contratação do lastro.
Rurais	A unidade consumidora deixar de exercer atividade agrícola.	Sugestões via consulta pública.
Rurais irrigantes e aquicultores	A unidade consumidora deixar de exercer atividade de irrigação ou de aquicultura.	Sugestões via consulta pública e redução gradual do subsídio em cinco anos.
Saneamento e serviço público de irrigação	Não há critério de saída.	Estabelecer data de término do subsídio (com regra de redução até o término: período de transição): 5 anos, com 20% de redução ao ano.
Universalização do acesso (PLpT)	Não há critério de saída. Prazo e conclusão do PLpT: 31 de	Sem alteração de mudança.

	dezembro de 2018.	
Distribuidoras de pequeno porte	Consumo da Permissionária ou concessionária de distribuição ser maior do que 500 GWh/ano, para compensar a reduzida densidade de carga.	Sem alteração de mudança.

3.3.4 - Limite Máximo a ser Subsidiado

Subsídio	Situação Atual	Proposta
CCC	Não tem limite.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Carvão mineral	Quantidade capaz de ser usada, de forma eficiente, por termelétricas para geração de energia elétrica (todo o carvão, descontado o estoque do ano anterior (Lei nº 10.438, de 2002). A partir de 1º de janeiro de 2018, a quantidade será restrita à compra mínima determinada nos contratos.	Sem proposta de alteração.
TSEE	Somente se aplica ao consumo de até 220 KWh/mês, estabelecido pela Lei nº 12.212, de 2010.	Conta de luz com desconto no valor máximo de R\$ 22,00/mês para famílias cadastradas no Bolsa Família; ou Estabelecer gratuidade para consumo até (50 kWh), retirando-se os descontos dos consumos acima desse patamar.
Fontes Incentivadas	Apenas limite de potência injetada para os geradores.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Rurais	Sem limite de quantidade; apenas desconto percentual aos beneficiários.	Estabelecer limite associado a uma pequena propriedade.
Rurais irrigantes e aquicultores	- Aquicultores: o desconto se aplica à energia elétrica utilizada no bombeamento para captação de água e dos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais. Não tem limite. - Irrigação: energia elétrica utilizada no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos. Não tem limite.	Estabelecer limite associado a uma pequena propriedade.
Saneamento e serviço público de irrigação	Não tem limite.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Universalização do acesso (PLpT)	Não se aplica.	Não se aplica.
Distribuidoras de pequeno	Consumo da Permissionária ou concessionária de distribuição ser maior do que 500 GWh/ano.	Sem proposta de modificação.

porte		
-------	--	--

3.3.5 - Limitação da Cumulatividade

Subsídio	Situação Atual	Proposta
CCC	Há cumulatividade com outros descontos tarifários cobertos pela CDE, desde que atendidos critérios de enquadramento.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Carvão mineral	Não há cumulatividade.	Sem proposta de modificação.
TSEE	Há cumulatividade com outros descontos tarifários cobertos pela CDE, desde que atendidos critérios de enquadramento.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Fontes Incentivadas	Leilões exclusivos e reserva de mercado.	Conversão dos atuais descontos em um prêmio de incentivo concedido ao gerador, definido em R\$/MWh.
Rurais	- Consumidores rurais de baixa tensão podem acumular o desconto tarifário concedido à atividade rural com o desconto concedido à irrigação e aquicultura. - Os consumidores rurais de alta tensão, se irrigantes, podem optar pelo desconto mais vantajoso.	Estabelecer escolha entre desconto para atividade rural ou atividade de irrigação e aquicultura, abrindo mão do outro subsídio.
Rurais irrigantes e aquicultores	Não há, exceto para as unidades consumidoras do Grupo B. Para essas, o desconto deve ser concedido após a aplicação dos descontos referentes à classe rural. Os consumidores rurais de alta tensão, se irrigantes, podem optar pelo desconto mais vantajoso.	Estabelecer escolha entre desconto para atividade rural ou atividade de irrigação e aquicultura, abrindo mão do outro subsídio.
Saneamento e serviço público de irrigação	Não há cumulatividade.	Sem proposta de modificação.
Universalização do acesso (PLpT)	Há cumulatividade com outros descontos tarifários cobertos pela CDE, desde que atendidos critérios de enquadramento.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.
Distribuidoras de pequeno porte	Há cumulatividade com outros descontos tarifários cobertos pela CDE, desde que atendidos critérios de enquadramento.	Sugestões a serem obtidas via consulta pública.

3.3.6 - Formato do Desconto

Subsídio	Situação Atual	Proposta
CCC	R\$/MWh.	Sem proposta de modificação.
Carvão mineral	Não se aplica.	Sem proposta de modificação.
TSEE	% sobre TUSD e TE.	a) Valor fixo em R\$; ou b) Valor em R\$/MWh; ou c) Desconto percentual de 100%, limitado a 50kWh.
Fontes Incentivadas	% sobre TUSD e TE.	Prêmio em R\$/MWh.
Rurais	% sobre TUSD e TE.	R\$/MWh
Rurais irrigantes e aquicultores	% sobre TUSD e TE.	R\$/MWh
Saneamento e serviço público de irrigação	% sobre TUSD e TE.	R\$/MWh
Universalização do acesso (PLpT)	Não se aplica.	Não se aplica.
Distribuidoras de pequeno porte	Não se aplica.	Não se aplica.

4 - CONSULTA PÚBLICA Nº 45

A Consulta Pública nº 45, instaurada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da Portaria nº 149, de 30 de abril de 2018, teve por objetivo divulgar o Relatório Preliminar, elaborado pelo Grupo de Trabalho, contendo o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético –CDE.

O prazo para contribuições compreendeu o período de 02/05/2018 a 11/06/2018, tendo sido recebidas 49 contribuições de diferentes entidades.

4.1 Relação das Contribuições

1. Contribuição nº 1 – Associação Brasileira do Alumínio - ABAL
2. Contribuição nº 2 – Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR
3. Contribuição nº 3 – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES-RS
4. Contribuição nº 4 – Associação Brasileira do Carvão Mineral - ABCM
5. Contribuição nº 5 – Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL
6. Contribuição nº 6 – Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE
7. Contribuição nº 7 – Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE
8. Contribuição nº 8 – CCDEAL -Conselho de Consumidores da Eletrobrás Alagoas
9. Contribuição nº 9 – COGEN -
10. Contribuição nº 10 – CNA - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária

11. Contribuição nº 11 – Conselho de Consumidores da CEMIG
12. Contribuição nº 12 – Conselho de Consumidores da Copel
13. Contribuição nº 13 - Conselho de Consumidores da CPFL Paulista
14. Contribuição nº 14 – Conselho de Consumidores da Eletrobras Piauí
15. Contribuição nº 15 – Conselho de Consumidores da Eletropaulo – CONSELPA
16. Contribuição nº 16 – Conselho de Consumidores da Energisa-MS
17. Contribuição nº 17 – Conselho de Consumidores da RGE
18. Contribuição nº 18 – CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
19. Contribuição nº 19 – CONCCCEL - Conselho de Consumidores da DME Distriduidora
20. Contribuição nº 20 - ConEDP-SP - Conselho de Consumidores da EDP São Paulo
21. Contribuição nº 21 - Eletrobras
22. Contribuição nº 22 - ENEL
23. Contribuição nº 23 - IDEC
24. Contribuição nº 24 - International Energy Initiative Brasil
25. Contribuição nº 25 – Instituto de Engenharia do Paraná
26. Contribuição nº 26 – Confederação Brasileira de Cooperativas de Infraestrutura - INFRACOOOP
27. Contribuição nº 27 – Ministério das Cidades
28. Contribuição nº 28 – Ministério da Fazenda
29. Contribuição nº 29 – Norsk Hydro
30. Contribuição nº 30 – Sistema OCB
31. Contribuição nº 31 – People Energy
32. Contribuição nº 32 - Petrobras
33. Contribuição nº 33 - Sabesp
34. Contribuição nº 34 - Saneago
35. Contribuição nº 35 - Única
36. Contribuição nº 36 – CEMIG
37. Contribuição nº 37 – CPFL Energia
38. Contribuição nº 38 - ABRADDEE
39. Contribuição nº 39 - Light
40. Contribuição nº 40 – Conselho de Consumidores da CELPA - Concelpa
41. Contribuição nº 41 – Grupo Energisa
42. Contribuição nº 42 - EDP
43. Contribuição nº 43 – Neoenergia
44. Contribuição nº 44 - Equatorial
45. Contribuição nº 45 – Eletropaulo
46. Contribuição nº 46 – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES-RJ
47. Contribuição nº 47 – Ministério do Planejamento – Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos
48. Contribuição nº 48 - Ministério do Planejamento – Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura
49. Contribuição nº 49 – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE

4.2 – Resumo das Contribuições

Abaixo será apresentado um resumo das contribuições recebidas.

4.2.1 - MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

Houve um conjunto importante de comentários e sugestões de ordem geral, a maioria dos quais relativos à fixação de um teto de despesas para a CDE ou à assunção pelo OGU desses dispêndios (ou, ao menos, parte deles).

A estipulação de um teto foi bem recebida pela maioria das contribuições. Houve quem concordasse em estipular um teto para a CDE, mas entendendo que deveria ser adotada uma fórmula para eliminação dos subsídios em dez anos, ou até em período mais curto.

Nesse mesmo sentido, houve uma proposta de fixação desse teto em lei, com a ressalva de que ele pudesse ser reduzido por decreto. Há também quem propôs condicionar o estabelecimento de um teto somente após ouvida a sociedade em vez de seguir regras métricas.

Também foi apresentada uma proposta favorável à fixação de um teto, mas com outra fórmula para a determinação desse limite e também com a priorização de despesas, caso fosse atingido esse teto.

Por outro lado, algumas contribuições vieram no sentido de se focar na avaliação da necessidade de cada subsídio, visando à sua redução global, ou mesmo dos percentuais de desconto.

Aliás, a preocupação com o atingimento do eventual teto da CDE surgiu em diversas Contribuições. Houve propostas que, em caso de ser atingido o limite de gastos, fosse adotado o mesmo procedimento do OGU: corte linear e análise caso a caso, por um comitê, com a participação de ANEEL e CCEE e sem a participação do Congresso Nacional.

A transferência para o OGU do valor que excedesse o teto foi outra proposta para a priorização de despesa.

Houve sugestões no sentido de se criar o teto de despesas para a CDE, usando imediatamente os mecanismos infralegais que estivessem disponíveis para limitar os subsídios e que, além disso, fossem estabelecidos prazos para o fim dos benefícios, com um fator de redução estrutural durante a fase de transição. Seria preservada apenas a TSEE.

Em relação à transferência OGU, a maioria foi a favor, com sugestões de que isso foi feito de forma escalonada. Alguns defenderam a transferência para o OGU apenas dos subsídios não relativos ao setor elétrico, enquanto outros gostariam que, em caso de transferência de despesas para o OGU, houvesse um mecanismo de proteção para os repasses ao setor elétrico.

Houve manifestações contrárias à transferência de obrigações para o OGU, por entenderem que pode haver um desequilíbrio no fluxo dos repasses para as distribuidoras, por causa da dependência da arrecadação e das prioridades de pagamento do Governo Federal.

Outra forma de priorização foi apresentada: (i) pagamento apenas dos subsídios criados por lei – com fórmula de cálculo também disposta em lei; (ii) redução dos gastos com o Luz Para Todos; (iii) redução linear do percentual do valor do subsídio em R\$/MWh aplicado às atividades rural, irrigação, de aquicultura e saneamento

O respeito aos contratos (especialmente no que se refere às fontes incentivadas) foi uma preocupação presente em várias contribuições.

Houve contribuições considerando extemporânea a discussão sobre a CDE sugerindo, inclusive, que se aguardasse a análise dos impactos da MP 814/2018, além de se propor que fossem feitas simulações sobre as propostas do Relatório Preliminar para definir a situação que daria maiores benefícios ao consumidor.

Nesse mesmo sentido houve quem propusesse que fosse feita uma Análise de Impacto Regulatório sobre as medidas propostas.

Houve duas manifestações que mencionaram a diferença entre as cotas da CDE pagas por diferentes regiões do país. Nesse sentido, foi proposta que a equalização prevista para 2030 seja antecipada para 2023.

4.2.2 - CARVÃO MINERAL NACIONAL

Houve contribuições para exigir contrapartidas de eficiência para as usinas a carvão, de forma a reduzir o seu consumo. Nesse sentido também foi sugerido a criação de um programa de modernização do segmento de térmicas a carvão mineral.

Além disso, alguns sugeriram a extinção dos subsídios, por não se tratar de fonte energética limpa.

4.2.3 - ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO

Houve contribuições que concordaram com todas as propostas apresentadas no Relatório Preliminar.

A grande maioria foi a favor da extinção desse subsídio com redução gradual, sendo o período de cinco anos o mais citado. Mas também houve proposta para dez anos, com dois de carência.

Na hipótese da sua manutenção foi apresentada uma sugestão no sentido de que o subsídio fosse absorvido pela estrutura tarifária das distribuidoras de energia, sendo retirado da CDE e sem repasse às empresas de água.

Houve uma sugestão no sentido de retirar os subsídios, mas apenas para cidades com mais de 100 mil habitantes (cuja escala daria condições à empresa de saneamento de atuar sem subsídio).

Entretanto, o uso do IDH para focalização do subsídio foi mais criticado do que elogiado, pois cidades pequenas, onde o subsídio pode ser necessário, podem ter IDH alto, ao passo que cidades grandes (ou partes delas) podem ter IDH baixo, mas escala econômica suficiente para prescindir do subsídio.

Houve entendimento que a conversão do subsídio de percentual para R\$/MWh deveria ser estudado, mas deveria ser variável por localidade, de modo a estimular as empresas de água a expandir os seus sistemas. Entretanto, essa medida recebeu críticas em número superior à sua aceitação.

Adicionalmente, alguns entenderam que esse subsídio deveria transferido para o OGU.

Entre as contrapartidas apresentadas como aceitáveis encontra-se a da gestão de perdas de água, a eficiência energética e a imposição de critérios de expansão do atendimento, além da participação em programas de conservação ambiental. As metas de desempenho seriam fixadas para cada empresa de água e saneamento e revisadas periodicamente.

Há a informação de que a retirada dos subsídios no estado de Minas Gerais provocaria um aumento de 3% nas contas dos consumidores das empresas de saneamento.

Houve uma sugestão no sentido de permitir às empresas de água e saneamento comprar energia no mercado livre, para que pudessem reduzir seus gastos com energia elétrica.

Alguns entendem que esse subsídio deva ser mantido, uma vez que muitas empresas do setor teriam dificuldades financeiras com o aumento da despesa com energia elétrica, além de poder aumentar a inadimplência.

4.2.4 - TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (TSEE)

Houve contribuintes que concordaram com a vinculação da concessão do benefício ao Bolsa Família, mas a grande maioria se mostrou contrária a essa medida.

Uma contribuição foi no sentido de que as distribuidoras absorvessem benefício e, caso não fosse possível, ele deveria ser arcado pelo OGU.

Essa transferência para o OGU também foi alvo de várias outras contribuições. Algumas entendem que, desde que haja um mecanismo, que se resolva eventuais problemas de contingenciamento.

Houve uma contribuição no sentido de que o desconto variável hoje praticado fosse substituído por um desconto fixo, não cumulativo. A adoção de uma faixa gratuita também foi aprovada por muitas contribuições, algumas sugeriram como contrapartida a escolha do pré-pagamento.

A inclusão dos beneficiários em programas de geração distribuída e de eficiência energética foi citada, mas não houve nenhum detalhamento desse processo.

A adoção de ausência de irregularidades junto à distribuidora recebeu um número grande de críticas, com o entendimento de que se o beneficiário que se torna inadimplente, terá mais dificuldade de ser adimplente caso perca o benefício.

Alguns sugeriram a realização de audiência pública específica antes de se efetuarem mudanças.

Houve uma contribuição que sugere adoção de energia fotovoltaica para atender os consumidores de baixa renda, conforme ideia apresentada no projeto P&D 1704 da Aneel.

Foi também proposto que, em caso de adoção de um teto para a CDE, a TSEE seja colocada como prioridade.

A criação de uma tarifa única para consumidores de baixa renda de todo o Brasil foi proposta, com a sugestão de que fosse a menor tarifa B1 atualmente em vigor no país.

4.2.5 - FONTES INCENTIVADAS (TUST/TUSD)

A grande maioria das contribuições concordam com a extinção do subsídio para empreendimentos outorgados após 1º de janeiro de 2021.

Algunas contribuições mencionaram a necessidade de se respeitarem os contratos assinados, mantendo-se o subsídio apenas durante o atual prazo contratual. No mesmo sentido, foi bem avaliada a valoração dos benefícios ambientais das fontes incentivadas por meio de mecanismos de mercado.

Outros entendem que o subsídio deva ser mantido até o estabelecimento dessa valoração dos atributos

Houve três contribuições que defenderam o fim do subsídio às fontes solar e eólica no prazo de cinco anos e também houve uma que sugeriu o dos custos desse subsídio para o OGU.

4.2.6 - CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS

Houve propostas de restringir o benefício aos consumidores do Grupo B à média nacional de cada classe de consumo, com o consumo excedente sendo tarifado pelo custo real dos sistemas isolados. Na mesma contribuição, há a sugestão de penalização econômica aos agentes que atrasarem obras de interligação. Após a interligação dos grandes centros, o custo de atendimento às comunidades isoladas remanescentes deveria ser absorvido pela tarifa da

própria concessionária.

Houve uma proposta de retirar da CDE o subsídio da CCC, com seu custo sendo absorvido pela estrutura tarifária das distribuidoras e o que não fosse possível seria suportado pelo OGU.

Algumas contribuições apoiaram a proposta de se utilizar a alíquota média do ICMS praticado no Brasil, repassando o excedente para a tarifa local. Os contrários, que estão em número praticamente igual, alegam, inclusive, vedação legal. Também foi proposta a eliminação da compensação existente a alguns Estados pela redução do ICMS do óleo combustível utilizado na geração termelétrica quando da interligação de sistemas isolados ao SIN.

Houve mais de uma contribuição apoiando a proposta de alteração legal para permitir a ampliação das possibilidades de financiamento de projetos de distribuidoras que diminuam o uso de combustível. Algumas contribuições também defendem a determinação de intervenções que reduzam a CCC com recursos de sub-rogação liberados antecipadamente.

Na mesma linha, foi sugerido a estipulação de metas de redução do encargo para cada distribuidora, para realização de projetos que levassem à substituição de termelétricas.

Houve contribuições que sugeriram a implementação de um mecanismo de sinal de preço aos usuários do sistema isolado semelhante às bandeiras tarifárias. Neste caso, seria estabelecido um teto anual de gastos da CCC e na ocorrência de flutuações de preço que contribuam para o aumento dos desembolsos, entraria um mecanismo de repasse direto dos custos para os consumidores do sistema isolado, assim como já é a prática no SIN quando aumentam os custos da geração de energia.

Houve propostas de que fossem estipuladas metas de perdas em áreas atendidas com recursos da CCC. As mesmas contribuições defendem que os recursos da CCC sejam usados apenas para pagamento de combustível, excluindo-se as despesas com manutenção e aluguel de térmicas.

Algumas contribuições apoiaram o direcionamento dos recursos de P&D para programas de eficiência energética com ampliação do rol das possibilidades desta destinação.

Dentro da possibilidade de definição de um teto para a CDE, houve uma proposta que a CCC fosse a segunda prioridade (após a TSEE) para dispêndios, caso os recursos previstos se esgotassem.

Uma proposta bem distinta das demais sugeriu a adoção de três medidas: I – aquisição por parte das distribuidoras de 10% da carga anual proveniente de fontes renováveis. II – adaptação de térmicas para ciclo combinado/cogeração; III – viabilização de venda de resíduos resultante da queima dos combustíveis fósseis. Adicionalmente, propôs que as térmicas beneficiadas com a CCC deveriam ter a receita fixa passada gradualmente para variável, de forma que apenas usinas que gerassem energia teriam direito ao subsídio.

4.2.7 - CONSUMIDORES RURAIS

Uma das contribuições foi no sentido de retirar este subsídio da CDE e fazer com que a estrutura tarifária das distribuidoras o absorvesse. O que não fosse possível absorver, seria alocado ao OGU.

Duas contribuições apoiaram o estabelecimento de um teto para a CDE, mas ressaltando que algumas atividades (como a rural) não devem se submeter a esse teto e que na definição de prioridades para os gastos da CDE deveriam ser considerados critérios como a geração de emprego e a importância do setor para a economia.

As contrapartidas de participação em programas de eficiência energética e verificação de irregularidades foram pouco avaliadas e houve um equilíbrio nas opiniões. Mas quase todas sugeriram que essas medidas não deveriam gerar custos adicionais para produtores ou distribuidoras.

Para a contrapartida de irregularidades, houve diferentes sugestões em relação ao período a ser considerado para configurar a regularidade e ao grupo de consumidores a ser submetido a essa exigência - alguns entendem que essa exigência caberia apenas para o Grupo A ou de Média Tensão.

Em relação à focalização, a grande maioria entendeu que o critério de se usar a DAP é bem-vinda, por entenderem que a atividade rural é competitiva e não é razoável a concessão irrestrita do benefício.

Quanto à conversão do benefício em R\$/MWh, a grande maioria entende que não deve ser adotada essa medida, por entenderem que a forma de porcentagem é mais fácil de ser entendida pelos beneficiários, ou mesmo, não haver justificativa ou ganho nessa mudança.

Também foi defendida a adoção de um limite de energia a ser subsidiada, mas as suas definições dependeriam de audiência pública.

O fim da cumulatividade de descontos para consumidores rurais e irrigantes e aquicultores foi bem recebida por quase a totalidade das contribuições.

Em uma das contribuições foi sugerido que o consumidor rural pague sem descontos a cadeia produtiva do setor (GTD). O desconto seria na parcela TUSD CDE, como acontece com o consumidor baixa renda. Entende, ainda, que o desconto deveria existir apenas para o Grupo B, a fim de incentivar o pequeno produtor.

4.2.8 - IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA

A transferência desse subsídio para o OGU foi bem recebida pela grande maioria das contribuições. Algumas entendem que esse subsídio deveria ser arcado pela estrutura tarifária das distribuidoras, caso essa transferência não seja possível.

A grande maioria das contribuições mostra-se alinhada à proposta do MME no que concerne ao fim da cumulatividade de subsídios entre a classe Rural e as atividades de irrigação e aquicultura, embora tenha sido registrada uma opinião discordante.

A exigência de contrapartidas foi pouco abordada nas contribuições. Os favoráveis entendem que essa exigência não deveria trazer custos de fiscalização para as distribuidoras.

Algumas contribuições foram favoráveis à adoção da exigência de cadastro perante a ANA ou órgão estadual congênere. Porém, essa questão não foi abordada por um grande número de contribuições.

Aqueles que avaliaram a exigência de que os irrigantes, aquicultores e demais proprietários rurais façam parte de programas de eficiência energética, consideram-na positiva, mas desde que essa exigência não gere custos extras a longo prazo, mas uma melhoria na utilização do insumo energia elétrica.

Em caso de eventual contrapartida que vier a ser exigida, deve-se considerar que os subsídios oferecidos aos irrigantes são dados em um horário diferenciado e de baixa demanda, e que o produtor teve que se adaptar para trabalhar no período noturno, contratando mão de obra mais cara e adequando seus equipamentos para o trabalho em horários alternativos.

Também argumentam que a extinção deste subsídio não deveria ser objeto de análise do GT e não deveria fazer parte da proposta. Entende que os descontos são obtidos pela utilização de energia em um horário de baixa demanda e, portanto, a utilização de energia no horário reservado ao desconto dos agricultores alivia o sistema nos horários de pico. Acrescenta que os custos de energia, se pagos sem o subsídio, podem inviabilizar algumas culturas em determinadas regiões. Além disso, as áreas irrigadas têm maior número de empregados e são mais tenrificadas, sendo estruturantes para o desenvolvimento socioeconômico do país.

No entanto, o fim do desconto também foi abordado, que deveria ser de forma gradual, ao longo de cinco anos, enquanto outros defendem o fim, não apenas do desconto na energia, mas a proibição do uso da água e, caso isso não seja possível, que sejam criados parâmetros de consumo de água para cada cultura agrícola, e que o ônus do subsídio seja transferido para o OGU.

Quanto à exigência de regularidade perante a distribuidora, proposta como condição para o gozo do benefício, houve manifestações concordantes e divergentes praticamente na mesma proporção. Alguns entendem que essa exigência deveria ser apenas para os clientes de maior porte (média tensão).

A transformação do subsídio de percentual para R\$/MWh foi rejeitada pela grande maioria.

Houve quem defendesse que a melhor sinalização da tarifa tornará os descontos para irrigantes desnecessários e apoia medidas que incentivem a adesão ao uso eficiente da rede, permitindo a migração ao mercado livre de unidades que consumam energia majoritariamente no período fora de ponta.

4.2.9 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

Houve concordância com a proposta inicial do MME, mas sugerindo o estabelecimento de um teto para os gastos com o Programa, e promoção de maior transparência para os gastos e resultados.

Outra proposta foi a revisão no escopo do PLpT e na sua forma de implementação, com adoção de outras tecnologias para atendimento dos remanescentes.

Há quem entenda que esse desconto seja absorvido pela distribuidora e que a parcela que não puder ser absorvida seja transferida para o OGU.

Também houve proposição para uma redução com os dispêndios do PLpT e, caso o Programa seja estendido além de 2018, que seja fixado um teto para o seu desembolso. Na mesma contribuição, propõe-se que seja introduzido um critério socioeconômico para disciplinar o alcance do Programa: (i) domicílios rurais com ligações monofásicas ou bifásicas, destinadas a famílias de baixa renda, conforme definido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo Federal; (ii) a potência instalada de transformação, por unidade consumidora, não poderá ultrapassar 15 kVA, exceto em casos especiais, como poços d'água para atendimento comunitário, centros comunitários de produção, escolas e postos de saúde, quando a carga assim o justificar; (iii) energia disponibilizada de até 45 KWh/mês para atendimentos por meio de sistemas de geração individual nos atendimentos isolados, podendo ser esse limite revisto pelo MME.

Três contribuições defenderam que o Programa fosse paralisado e seus potenciais beneficiários estimulados a instalar mini e micro geração distribuída, após um processo de eficiência energética e, caso se decida manter o Programa nos moldes atuais, seu custo deve ser suportado pelo OGU.

Também foi proposta como contrapartida aos beneficiários do Programa a inexistência de irregularidades junto à distribuidora.

Em uma contribuição foi defendida uma revisão nos valores por ligação para aqueles estados em que os custos são mais elevados que outros com a densidade de consumidores semelhante.

Sugere-se, além disso, que os atuais critérios do Programa sejam mantidos até 2022. Adicionalmente, propõe um percentual fixo, 15% da quota de reintegração, para custeio das ligações rurais em municípios universalizados, havendo subvenção para os demais custos destas ligações.

4.2.10 - COOPERATIVAS E PEQUENAS DISTRIBUIDORAS

O limite para os subsídios às pequenas distribuidoras foi alvo de manifestação.

Em relação às cooperativas, houve propostas que consideram positiva a introdução de exigências como: (i) fixação de um percentual mínimo de cooperados; (ii) atendimento majoritário, pela cooperativa, de consumidores rurais; (iii) estabelecimento de um nível mínimo de qualidade como condicionante à subvenção. Também foi apresentada proposta alternativa, que seria a revogação do benefício, com um período de transição.

Em relação às cooperativas e concessionárias de pequeno porte surgiu uma preocupação com a melhoria na governança dessas entidades, de forma a possibilitar a redução dos subsídios. Além disso houve a proposta de estimular a fusão dessas entidades com empresas maiores, permitindo ganhos de escala que se refletirão na redução de custos.

Houve uma sugestão no sentido de repassar os custos dos subsídios às pequenas distribuidoras para o OGU.

Foram apontados o que seriam equívocos no Relatório Preliminar, afirmando que há uma confusão entre pequenas distribuidoras e cooperativas, e que o custo mais elevado deriva da baixa densidade de carga, o que seria reconhecido pelo governo. Defende, ainda, que já existem critérios de entrada e saída para o subsídio e que a cumulatividade com outros benefícios está sendo gradualmente extinta e que o subsídio na Tusd às pequenas distribuidoras será finalizado em 2021.

Houve sustentação de que o desconto de 50% na TE para as cooperativas será reduzido para 30% e que deveria ser dado o mesmo tratamento que foi conferido às Permissionárias, ou seja, conceder a subvenção. Além disso, alega que o limite de 112,5 kVA é muito baixo.

Outros pontos abordados foram: o estabelecimento de um período de análise da atual regra, antes de estabelecer novos critérios de elegibilidade; a manutenção da regra atual, baseada na densidade de carga; caso novos critérios caso sejam estipulados, que os beneficiários comprovem que neles se enquadram; além de haver concordância com a regra atual do subsídio.

5. Análise das Propostas e Recomendações do Grupo

5.1 – Considerações Gerais

5.1.1 - Natureza dos Subsídios

Durante as discussões do Grupo de Trabalho (GT), criado pela Portaria MME nº 484/2016, os subsídios foram separados em dois grupos: aqueles que têm relação direta com o setor elétrico e aqueles que são de caráter puramente econômico e social.

Com isso, entendeu-se que os subsídios que são incentivos para outros setores da economia deveriam ser eliminados gradualmente da CDE. Entre eles estão: consumidores rurais; aquicultura e irrigação; água, esgoto e saneamento.

A TFSEE, apesar de ter um caráter social, mantém certo relacionamento com o setor elétrico, visando a garantir o acesso à energia elétrica aos consumidores de menor poder aquisitivo, evitando também o aumento na inadimplência.

5.1.2 - Transferência para o OGU

A regra atual permite que haja aportes do OGU para a CDE a fim de custear suas despesas. Entretanto, nos últimos anos essa possibilidade não se concretizou.

Nos períodos em que esse aporte foi efetivado, houve um descompasso entre o fluxo de aporte do Tesouro Nacional e o reembolso dos subsídios para as distribuidoras, gerando dificuldades de caixa.

Entretanto, os subsídios que não são inerentes ao setor elétrico não deveriam fazer parte da sua estrutura tarifária. A majoração da tarifa paga pelo consumidor de energia elétrica para financiar programas de incentivo a outro setor mostra-se nociva, uma vez que encarece um bem que é matéria prima para a indústria e afeta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, é salutar que subsídios devam fazer parte de um programa de incentivos, no qual se possa aferir sua conveniência e medir os resultados de tal política de incentivos. É evidente que essa tarefa não cabe ao setor elétrico por não ter competência, nem expertise para averiguar resultados desses subsídios alocados para outros setores da economia.

Por isso, entendemos que a fonte de recursos para custear os benefícios a outros setores deveria ser outra que não a tarifa de energia elétrica ou a CDE propriamente.

Portanto, a transferência desses custeios para o OGU pode ser um caminho a ser adotado.

Entretanto, cabe destacar que não se trata aqui de alocação de recursos do OGU na CDE, para o que já há previsão, como dito antes, mas sim de transferência de recursos do OGU aos setores beneficiados com as reduções tarifárias, sem transitar pela CDE.

Para tal, propomos que haja a extinção gradual dos descontos no formato que existe hoje. Durante esse período de redução, os diversos setores afetados poderão buscar a continuidade desses benefícios junto aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas inerentes a cada um. Seria uma oportunidade para que sejam criados programas com metas e aferições de resultados, de forma semelhante ao que existe hoje no Programa Luz para Todos.

A redução gradual aludida aqui está melhor explicitada nas seções que tratam de cada subsídio ao longo deste relatório.

5.1.3 - Fixação de teto para a CDE

Isso remete a outro ponto, qual seja a fixação de um teto e os procedimentos a serem adotados na eventualidade de atingimento desse limite, conforme preconiza o comando legal exposto na Lei 10.438/2002.

Entretanto, essa providência esbarra em algumas dificuldades de ordem prática.

A primeira delas é estabelecer qual seria este teto, haja vista os eventos que estão além do nosso controle e da nossa capacidade de previsão, como uma seca muito intensa que eleve o uso dos sistemas de irrigação ou uma conjuntura que impacte de forma importante os preços dos combustíveis fósseis para os sistemas isolados. Um outro aspecto é o respeito aos contratos e outras obrigações, especialmente no que concerne aos subsídios ao carvão mineral, às fontes incentivadas (TUST/TUSD) e às obras contratadas no PLpT, que não têm relação direta com o custo da energia do Sistema Interligado Nacional. Sem uma fonte externa, alguns subsídios ficariam a descoberto, mesmo com seus beneficiários tendo direito, por lei, a recebê-los.

Por isso, o estabelecimento de um limite de despesas deve também prever o procedimento de eliminação dos custos, para que se evite disputas complexas no setor, com mais judicialização e, possivelmente, embates políticos no Congresso Nacional ou reajustes tarifários extraordinários ou, ainda, em risco financeiro para as distribuidoras.

Diante da necessidade de fixar um limite, de forma a permanecer dentro desse teto e minimizar os riscos de ultrapassá-lo em razão de eventos imprevisíveis, torna-se ainda mais necessário buscar medidas efetivas para se evitar o crescimento da CDE com novas perturbações para o setor.

No Relatório Preliminar foi proposta uma fórmula para o cálculo desse teto com a utilização de previsões de crescimento de mercado e de reajustes médios das distribuidoras, dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CDE_{t+1} = CDE_t * (1 + \pi_{t+1}) * (1 + g_{t+1})$$

onde CDE representa o limite ao conjunto de despesas dos subsídios da CDE no ano seguinte t+1, p é a expectativa do percentual de reajuste médio a ser percebido pelas distribuidoras no ano seguinte (t+1) e g representa a expectativa de taxa média de crescimento do mercado consumidor de energia elétrica do Brasil entre o ano t e o ano t+1.

Entretanto, essa fórmula carrega consigo uma dose muito grande de subjetividade, visto que tem como base expectativa de reajuste das distribuidoras e expectativa de crescimento de mercado.

Portanto, para melhorar a previsibilidade desse reajuste do teto, propomos estabelecer como primeiro teto as despesas de 2018, depois esse teto seria reajustado a cada ano pelo IPCA dos últimos doze meses:

$$CDE_{t+1} = CDE * (1 + IPCA)$$

onde representa o teto da CDE para o ano seguinte, CDE é o teto atual, IPCA é o percentual de variação do IPCA dos últimos doze meses.

Como dito no Relatório Preliminar, recomendamos que o teto seja estabelecido em lei, prevendo que todos os subsídios estariam submetidos a esse teto, com possibilidade de redução por decreto

O valor desse limite deverá ser conhecido durante as fases do rito orçamentário previsto no Decreto 9.022/2017, para que se possa tomar as providências necessárias para redução das despesas.

5.1.4 - Priorização das Despesas

A priorização de despesas aqui descrita deverá ser feita na fase orçamentária, uma vez que a priorização a ser feita no decorrer dos efetivos pagamentos já está disciplinada no Decreto 9.022/2017. É importante que sua previsão seja estipulada em lei, uma vez que a maioria dos subsídios tem previsão legal.

Para que se tenha menor probabilidade de ultrapassagem do teto, algumas medidas devem ser tomadas:

- Cumulatividade de subsídios prevista em decreto deve ser eliminada;
- Deve-se evitar o crescimento dos subsídios existentes, providenciando-se as alterações legais necessárias, reduzindo-se, sempre que possível, as alíquotas por meio de instrumentos infralegais, proibindo-se a prorrogação de subsídios com extinção programada ou não automática e vetando-se o surgimento de novos benefícios.

Na eventualidade de atingimento do teto:

- a prioridade serão os benefícios previstos em lei, com possível redução de alíquotas;
- Os subsídios estabelecidos por decreto poderão ser reduzidos;
- As obras do PLpT poderão ser postergadas.

5.2 Carvão Mineral

5.2.1 - Medidas Propostas

Como descrito no Relatório Preliminar, esse subsídio teve um certo aperfeiçoamento trazido pela Lei 13.360/2016 e pelo Decreto 9.022/2016, limitando o custo médio do combustível e a quantidade a ser subsidiada.

A focalização também está definida, não podendo haver entrada de novos beneficiários.

Não vislumbramos razão que justifique a criação de um programa de modernização do segmento de térmicas a carvão, haja vista que se trata de tecnologia dominada internacionalmente e os agentes podem realizar as modernizações que desejarem, de forma a tornar suas plantas competitivas com as demais fontes, sem necessidade de interferência governamental.

A sua extinção imediata ou mesmo escalonada exigiria alterações legais e há um prazo de eliminação deste subsídio. Dessa forma não há sentido econômico em investir em melhorias que, possivelmente, não seriam amortizadas antes do fim do subsídio.

Assim, conclui-se que a melhor alternativa é a manutenção deste subsídio nas condições atuais.

5.3 – Água, Esgoto e Saneamento

5.3.1 - Medidas Propostas

Como a concessão deste subsídio é baseada apenas em decreto, pode ser retirada com ferramentas infralegais.

A exigência de contrapartidas só se faria razoável se o subsídio fosse mantido, como uma forma de justificar a sua concessão. Se a ideia é retirar o subsídio, as empresas beneficiárias, naturalmente, buscarão obter eficiências de forma a compensar a perda do benefício. Assim, evita-se o estabelecimento de contrapartidas cuja fiscalização é difícil e cuja eficácia é questionável.

A exigência de ausência de furtos e irregularidades para a concessão do benefício é pouco significativa, já que só se beneficiam dele empresas públicas ou concessionárias e é pouco plausível que essas empresas pratiquem furtos de energia, ao menos em volume significativo.

Houve, de forma majoritária, rejeição ao critério do uso do IDH como forma de focalização desse subsídio. Entendemos que sua implantação é complexa e não estimula corretamente a universalização do serviço. A conversão de percentual para R\$/MWh também não foi bem aceita, e julgamos que não há motivações para isso.

O prazo de cinco anos para a extinção do benefício foi aceito na maioria das contribuições. Por isso, concluímos que o prazo é suficiente para a adequação dos beneficiários.

Conforme registrado em uma das contribuições, o impacto nos consumidores é relativamente pequeno (cerca de 3%), ou seja, mesmo a sua retirada num horizonte de tempo mais curto não teria efeitos significativos na oferta dos serviços.

De forma a seguir a proposta original do MME, sugere-se adotar um cronograma de redução de 20% ao ano do montante subsidiado pela CDE, extinguindo o benefício nessa Conta em 5 anos, iniciando-se a partir de 01/01/2019, sem a exigência de contrapartidas nem focalização com base no IDH.

5.4 – Tarifa Social de Energia Elétrica

5.4.1 - Medidas Propostas

O benefício só pode ser alterado ou extinto pela via legal.

As contribuições foram majoritariamente em sentido contrário à vinculação do subsídio ao Bolsa Família. Da mesma forma, não foram aceitas pela maioria dos contribuintes a exigência de condições de acesso ao benefício tais como regularidade junto à distribuidora e participação em programas de eficiência energética.

A economia prevista, caso fosse adotado o cadastro do Bolsa Família em vez do CadÚnico (como ocorre atualmente), seria de aproximadamente R\$ 827 milhões.

Diversos contribuintes manifestaram-se favoravelmente à criação de uma faixa de gratuidade, embora não tenham sido unânimes a respeito de qual patamar seria o mais adequado. Isso exigiria estudos mais detalhados.

Dessa forma, propõe-se que o benefício seja restrito apenas aos cadastrados no Programa Bolsa Família, por tratar-se de uma diminuição expressiva no valor do subsídio, mas ainda assim seriam mantidas as famílias que mais necessitam.

Em relação à faixa de gratuidade, entendemos que são necessários estudos aprofundados para se ter o real impacto na conta.

Importante salientar que existe no Congresso Nacional proposta para gratuidade de até 70 KWh para os beneficiários da TSEE (aprovada na Câmara dos Deputados), a qual não deveria ser aprovada em definitivo sem os estudos de impacto na CDE aqui mencionados.

5.5 – Fontes Incentivadas

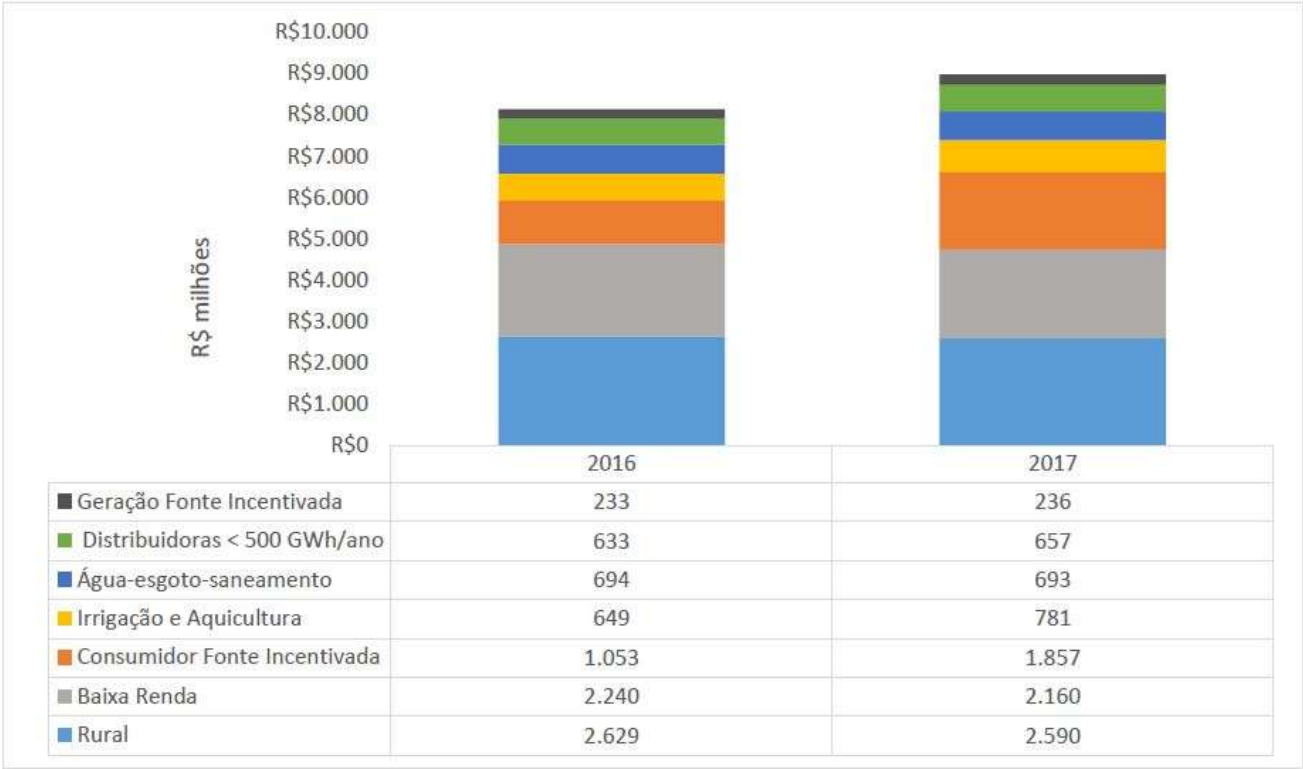
5.5.1 - Medidas Propostas

Houve um amplo apoio à eliminação desses subsídios conforme proposto pelo MME, a partir de 01/01/2021 (tomando-se como base a Consulta Pública nº 33), bem como à necessidade de valorar os atributos técnicos e ambientais por meio de mecanismos técnicos e de mercado.

No entanto, não há clareza sobre qual seria a metodologia para o cálculo desses atributos técnicos e ambientais, e os últimos leilões demonstram que as fontes incentivadas já são competitivas, não se justificando a manutenção desses benefícios. Como a diretriz principal é a redução da CDE, não existe motivo claro para sua continuação.

A implementação dessa medida, todavia, depende de alteração legal. Não há, no entanto, nada que vincule a adoção da medida à data proposta na Consulta Pública nº 33, podendo sua exclusão ser antecipada para as próximas outorgas. Postergar a adoção dessa medida pode gerar uma corrida para novos empreendimentos em 2019 e 2020, prolongando desnecessariamente o subsídio. Ao mesmo tempo, eliminando o subsídio para novas outorgas desde já, estanca-se o crescimento dessa rubrica e garante-se a sua previsibilidade.

Outra proposta está relacionada aos descontos tarifários concedidos aos consumidores de fontes incentivadas, que têm apresentado crescimento elevado nos últimos três anos. Para evidenciar esse crescimento, o gráfico a seguir apresenta os valores dos subsídios tarifários custeados pela CDE em 2016 e 2017.



Os dados acima mostram que o benefício tarifário concedido à carga de fonte incentivada foi o que mais cresceu em 2017, em termos absolutos e relativos, se comparado com os demais descontos tarifários na distribuição custeados pela CDE, incluindo a subvenção ao consumidor da subclasse residencial Baixa Renda. Enquanto os outros benefícios tarifários apresentaram crescimento moderado ou até redução naquele ano, o subsídio à carga de fonte incentivada (representado pela área laranja no gráfico acima) aumentou 76%, sendo o principal responsável pelo aumento observado no total de subsídios tarifários em 2017, de 10%.

Esse movimento também é observado no número de consumidores especiais na distribuição, que duplicou de montante no período analisado, passando de 3.971, em 2016, para 8.153, em 2017.

Dentre os potenciais motivos do aumento de consumidores especiais, identificamos o aumento das tarifas de energia no mercado regulado e o aumento da oferta de energia de fonte incentivada no mercado livre, inclusive em função da desconstrução dessa energia no mercado regulado.

Aspecto relevante desse subsídio é que a comercialização de energia de fonte incentivada no mercado regulado impacta os gastos da CDE apenas em função do desconto concedido na tarifa de transporte do gerador, mas na venda dessa energia no mercado livre, o consumidor que compra essa energia tem direito ao mesmo percentual de desconto na tarifa de transporte que o gerador, proporcionalmente ao montante contratado. Nesse caso, o impacto na CDE é maior que o desconto concedido ao gerador, pois as tarifas de transporte aplicadas à carga são superiores às tarifas aplicadas à geração.

Ocorre que na comercialização da energia de fonte incentivada no mercado livre, os descontos concedidos nas tarifas de transporte dos consumidores que comprem essa energia incentivam o aumento do preço de venda dessa energia, distorcendo a sinalização de preço do mercado. Portanto, além da reserva de mercado do consumidor especial e do desconto nas tarifas de transporte do gerador, as fontes incentivadas também são beneficiadas pelos descontos concedidos nas tarifas de transporte pagas pelos consumidores que comprem essa energia, especialmente aqueles conectados em média tensão, cujas tarifas de uso são elevadas, o que tem gerado impacto relevante na CDE.

Em resumo, propõe-se:

- Alteração legislativa para extinção imediata do subsídio para as próximas outorgas;
- Vencidas as atuais outorgas, sua eventual renovação não contará com subsídios;

- **De imediato, que a ANEEL avalie adotar patamar mínimo aos percentuais de subsídios para todas as fontes outorgadas até a extinção do subsídio. (Esta proposta poderá ser adotada por meio de Resolução da Aneel).**
- **Respeitados os contratos de compra e venda de energia vigentes, alteração legislativa para extinção dos descontos concedidos nas tarifas de transporte aplicadas aos consumidores de fontes incentivadas.**

A adoção dessas medidas impedirá o crescimento desta rubrica da CDE e propiciará a sua redução paulatina à medida em que os atuais contratos tiverem seu vencimento.

Cabe ressaltar que existe a proposta de alteração desse subsídio contida no Projeto de Lei 1917/2015 tramitando no Congresso Nacional, a qual estipula o prazo para a eliminação do subsídio em 2021.

5.6 – Conta de Consumo de Combustíveis

5.6.1 - Medidas Propostas

Alterações que envolvem questões tributárias, frequentemente exigem embasamento legal e são extremamente polêmicas, podendo resultar em efeitos indesejados, em razão da forma como os agentes reagem às mudanças.

Os dados disponíveis não permitem inferir de imediato se a adoção do ICMS médio seria eficaz para redução dos dispêndios da CCC. Durante as discussões do grupo concluiu-se que não é justo que os consumidores de todo o país arquem com a política tributária de alguns poucos estados da Federação, que cobram ICMS sobre o combustível usado na geração e sobre a própria energia elétrica. Assim, pode-se propor que a CCC não suporte os custos de ICMS sobre o combustível cobrados pelos estados beneficiários do subsídio.

As outras sugestões (ampliação de possibilidades de projetos que diminuam os custos da CCC, tendo como contrapartida o direito a um percentual do valor reduzido) foram consideradas positivas e, embora também exijam alterações legais, são menos controversas. O mesmo ocorre em relação às intervenções que reduzam a CCC com a liberação antecipada de recursos de sub-rogação.

Uma sugestão vinda das contribuições que poderia ser considerada seria o direcionamento de recursos de P&D para eficiência energética. Na verdade, não há desvirtuamento da aplicação e, possivelmente, isso pode ser feito em nível infralegal, até mesmo quando da análise dos projetos.

Considerando-se o peso da CCC na CDE, entende-se que é uma das rubricas nas quais seria mais importante buscar as alterações legislativas que reduzam o ônus sobre as tarifas dos consumidores.

Isto posto, propõe-se:

- **Eliminar o pagamento do ICMS sobre a geração térmica da CCC;**
- **Ampliar as possibilidades de projetos que diminuam os custos da CCC, tais como sistemas híbridos de geração ou de geração distribuída, tendo como contrapartida o direito a um percentual do valor reduzido;**
- **Liberação antecipada de recursos de sub-rogação para intervenções que reduzam a CCC;**
- **Prioridade, na análise de projetos de P&D, para aqueles que busquem aumentar a eficiência energética do consumo de combustível.**

5.7 – Consumidores Rurais

5.7.1 - Medidas Propostas

Inicialmente, deve-se considerar que os consumidores rurais, em geral, têm um custo de atendimento mais alto que os consumidores localizados em área urbana. Isso deriva de uma série de fatores, entre os quais: (i) distância a ser coberta pelas redes de distribuição, que implicam maiores custos de investimento e manutenção; (ii) carga de menor dimensão e espacialmente rarefeita; (iii) custos comerciais mais elevados, tais como leitura e entrega de contas, desligamentos e ligações.

Dessa forma, se arcassem com a mesma tarifa dos consumidores urbanos, os consumidores rurais já teriam, de alguma forma, um subsídio cruzado, pois estariam pagando o mesmo preço, quando seu atendimento acarreta custos mais elevados ao sistema de distribuição. Pode-se concluir, portanto, que a manutenção dos subsídios ao segmento rural deve ser repensada, inclusive pelo peso significativo no total da CDE.

A exigência de contrapartidas não foi amplamente aceita. Embora benéfica, em tese, essa medida enfrenta dificuldades práticas importantes, apontadas em algumas contribuições. O próprio Relatório Preliminar destaca a necessidade de estudar essas potenciais contrapartidas com mais profundidade.

No que toca à focalização do benefício, a maioria das contribuições apoia a introdução da exigência do CAR ou DAP, reduzindo-se gradualmente o subsídio aos demais que são atualmente beneficiados.

A exigência de regularidade junto à distribuidora também contou com opiniões divergentes, sobressaindo-se a possibilidade de exigir regularidade apenas para os consumidores de maior porte.

Entretanto, como a proposta é de extinção do subsídio, entendemos não ser coerente essas exigências.

A transformação do subsídio em R\$/MWh também não foi aceita pela maioria dos contribuintes, ao contrário da proposta de fim da cumulatividade do subsídio aos irrigantes e aquicultores, amplamente apoiada.

Assim, pode-se propor:

- **Eliminar, gradualmente, ao longo de cinco anos, o subsídio custeado por meio da CDE.**
- **Extinguir imediatamente a cumulatividade existente para o Grupo B;**

Todas essas modificações podem ser feitas por meio de decreto.

5.8 – Irrigação e Aquicultura

5.8.1 - Medidas Propostas

As considerações feitas sobre os subsídios implícitos existentes aos consumidores rurais também são válidas para os irrigantes e aquicultores, pois todos eles são consumidores rurais.

O benefício está previsto em lei, e, portanto, só poderá ser extinto com alteração legal. Todavia, os percentuais de descontos aplicáveis e a possibilidade de cumulação deste subsídio com outros estão estabelecidos em decreto, ou seja, a sua alteração pode ser feita por via infralegal. O mesmo é válido em relação ao desconto na TUSD.

A cumulatividade com outros subsídios, que beneficia os consumidores do Grupo B, recebeu manifestações majoritariamente favoráveis à sua proibição, conforme proposto pelo MME no Relatório Preliminar. Cabe salientar que essa modificação poderá ser feita por meio de decreto.

Observe-se que nas contribuições que defendem o fim do subsídio à irrigação, a orientação majoritária é no sentido de que essa medida se dê de forma gradual. Como esse subsídio está previsto em lei, sua eliminação somente poderá ser feita com alteração legal.

A proibição do uso de água para a finalidade de irrigação não se mostra razoável e foge à esfera deste Ministério e, portanto, essa sugestão não deve ser acatada.

A exigência de regularidade junto às distribuidoras não foi unanimidade nem entre o segmento de distribuidoras e a transformação do desconto de percentual para R\$/MWh também não recebeu apoio majoritário. Não sendo evidentes os benefícios dessas duas medidas, sugere-se que não sejam adotadas no momento.

Em síntese, propõe-se:

- **Extinguir imediatamente a cumulatividade com o subsídio dado aos consumidores rurais.**
- **Eliminar, gradualmente, ao longo de cinco anos, o subsídio custeado por meio da CDE.**

5.9 – Programa Luz para Todos

5.9.1 - Medidas Propostas

No momento da publicação da CP 45, previa-se que os gastos da CDE com o PLpT iriam acabar em 2018. Todavia, esse horizonte foi estendido para o ano de 2022, por meio do Decreto nº 9.357/2018.

Observe-se que no Relatório Preliminar há um entendimento de que os critérios de acesso ao Programa poderiam ser mudados por Decreto, mas que não foram verificados pontos para aperfeiçoamento. Todavia, propõe-se que sejam introduzidos na lei (algo mais difícil e politicamente desgastante) critérios que restringem o acesso a esse subsídio, o que parece contraditório.

Se esses critérios são necessários e podem ser introduzidos por decreto, não há necessidade de estabelecê-los em lei. Todavia o próprio Relatório Preliminar entende que não há melhorias a serem feitas. Além disso, como verifica-se em uma das contribuições, não seria justo que os últimos consumidores (exatamente aqueles em condições mais precárias) sejam penalizados em relação aos demais.

Também parece pouco realista que se exija do novo consumidor, como contrapartida para acesso ao PLpT, a participação em programas de eficiência energética, pelo simples fato de que ele nunca teve energia antes e não tem qualquer familiaridade com o tema.

Dessa forma propõe-se manter o programa como está, sem alterações.

5.10 – Cooperativas e Pequenas Distribuidoras

5.10.1 - Medidas Propostas

Como esclarece o Relatório Preliminar, a retirada deste subsídio na TUSD está prevista para 2020 para as distribuidoras de pequeno porte (para as cooperativas, permanece sem prazo definido). Além disso, os critérios de saída já estão definidos. O natural crescimento do mercado já levaria à perda do subsídio por parte de diversos beneficiários.

Outro aspecto é a evolução da densidade de carga, que é verificada a cada quatro anos, quando da revisão da distribuidora supridora, o que também pode levar à redução significativa do benefício.

O estabelecimento de novos critérios ainda que por decreto, necessitaria ser operacionalizado e, depois, fiscalizado pela ANEEL.

Propõe-se, portanto, não alterar as regras vigentes.

6 - RESUMO DAS PROPOSTAS

Subsídio	Peso na CDE	Proposta	Justificativa
Carvão Mineral	5,66% nos últimos 5 anos 4,01% no orçamento da CDE de 2018	Manutenção das condições atuais	Benefício previsto em lei, com prazo de finalização e sem possibilidade de ampliação
Água, Esgoto e Saneamento	4,6% em 2016 3,99% no orçamento da CDE de 2018	Extinção gradual em cinco anos do benefício custeado pela CDE	Benefício previsto em decreto, impacto relativamente pequeno nos consumidores dos serviços e possibilidade de repasse pelas empresas
TSEE	13,41% nos últimos cinco anos 13,02% no orçamento da CDE de 2018	a) que os benefícios sejam restritos aos cadastrados no Bolsa Família; b) aprofundar os estudos sobre a criação de uma faixa de gratuidade.	Restrição não afetaria famílias mais necessitadas.
Fontes Incentivadas (TUST/TUSD)	10,44% em 2016 19,96% no orçamento da CDE de 2018:	- Alteração legislativa para extinção do subsídio já para as próximas outorgas; - Vencidos as atuais outorgas, a eventual renovação da outorga não contará com subsídios;	Benefício previsto em lei e já aplicado no nível mínimo em algumas fontes. Deve-se evitar o seu crescimento e as fontes incentivadas já se mostram competitivas. O subsídio à carga vem

	15,99% Carga 3,97% Geração	- De imediato, que a ANEEL avalie reduzir, para as novas outorgas ou renovações, os percentuais de subsídios para todas as fontes ao seu patamar mínimo (não há necessidade de alteração legislativa). - Respeitados os contratos de compra e venda de energia vigentes, alteração legislativa para extinção dos descontos concedidos nas tarifas de transporte aplicadas aos consumidores de fontes incentivadas.	sendo o grande responsável pelo crescimento do valor, por isso deve ser extinto.
CCC	23,1% nos últimos 5 anos 28,53% no orçamento da CDE de 2018	- Eliminar o pagamento do ICMS sobre a geração térmica; - Ampliar as possibilidades de projetos que diminuam os custos da CCC, tais como sistemas híbridos de geração ou de geração distribuída tendo como contrapartida o direito a um percentual do valor reduzido. - Liberação antecipada de recursos da sub-rogação para intervenções que reduzam a CCC. - Prioridade, na análise de projetos de P&D, para aqueles que busquem aumentar a eficiência energética do consumo de combustível.	Prevista em lei e, portanto as modificações propostas também precisam de alteração legal, exceto, talvez a referente aos recursos de P&D.
Rural	Representou 17,38% dos dispêndios da CDE em 2016. Não consta o valor de subsídios pagos cumulativamente com o subsídio à irrigação e aquicultura. 15,40% no orçamento da CDE de 2018	- Eliminar, gradualmente, ao longo de cinco anos, o subsídio custeado pela CDE. - Extinguir imediatamente a cumulatividade com irrigação e aquicultura existente para o Grupo B.	Benefício previsto em decreto.
Irrigação e Aquicultura	Representou 4,29% dos dispêndios da CDE em 2016. Não consta o valor de subsídios pagos cumulativamente com o subsídio à Classe Rural 4,44% no orçamento da CDE de 2018	- Extinguir imediatamente a cumulatividade com irrigação e aquicultura existente para o Grupo B; - Eliminar, gradualmente, ao longo de cinco anos, o subsídio custeado por meio da CDE.	Benefício previsto em lei, com o nível dos descontos estabelecido em portaria. Alteração da cumulatividade pode ser feita por decreto. Eliminação gradual deve ser feita por lei.
Programa Luz para Todos	4,07% nos últimos cinco anos 6,26% no orçamento da CDE de 2018	Manutenção das condições atuais	Programa previsto em lei. Elegibilidade definida em decreto.
Cooperativas e Pequenas distribuidoras	4,14% em 2016 0,83% no orçamento da CDE de 2018	Manutenção das condições atuais	Modificações recentes e bem definidas.

1 - §1º, art. 11, da Lei nº 9.648, de 1998.

2 - Como a subvenção, em 2013, à energia elétrica proveniente das termelétricas e destinada ao mercado regulado.

3 - Não serão considerados para fins desse documento os subsídios excluídos pela Lei nº 13.360, de 2016, e aqueles que não receberam aportes de recursos da CDE (a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar e fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e programas de desenvolvimento e qualificação de mão de obra técnica, no segmento de instalação de equipamentos de energia fotovoltaica).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Figueiredo Bomfim Lopes, Usuário Externo**, em 21/09/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Spanier Homrich, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico**, em 21/09/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Naciff de Andrade, Usuário Externo**, em 21/09/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Melo Silva, Diretor(a) de Programa da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 21/09/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Krauss Queiroz, Diretor(a) do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações**, em 21/09/2018, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Colli Munhoz, Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211939** e o código CRC **D696218F**.